

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 042, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX do Regimento Interno, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Alegre/ES na conformidade do texto anexo.

Art. 2º. As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Art. 4º. Acrescenta o inciso V ao artigo 28 e altera redação do artigo 29 e seu parágrafo único, todos do Regimento Interno, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 28. São Comissões Permanentes:

I a IV - (...)

V- Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 29. As Comissões Permanentes compor-se-ão de três Vereadores, com exceção da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que será composta de três Vereadores Titulares e dois Vereadores Suplentes.

Parágrafo único. As Comissões descritas nos Incisos de I a IV do Art. 28 elegerão entre os seus membros os seus respectivos Presidentes e, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar elegerá entre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente”.

Art. 5º. O artigo 30 do Regimento Interno, fica acrescido do parágrafo 5º e das alíneas “a” e “b”, com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

§5º. À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

a) apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto em Resolução, ato de Vereador que ofenda a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros; e

b) zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal”.

Art. 6º. O caput do artigo 184 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 184.** O Vereador que descumprir com os deveres constitucionais e regimentais inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, a de seus pares ou a da população que representa, estará sujeito a processo na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar e das leis vigentes e sujeito às seguintes medidas”.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 12 de fevereiro de 2007

ALICIO LUCINDO
Presidente